



CONVÊNIO N° 002.2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E A CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco (SEMOBI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede na Av. Alfredo Lisboa, 76 - Armazém 13- Recife Antigo - CEP: 50.030-150 nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Organizacional Sr. **AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.835.054- 04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a **CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, com sede na Rua Henrique Dias, nº 496, bairro do Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-100, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO ANTONIO DE NOVAES MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8765576 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.504.724-16, residente e domiciliado em Recife/PE e pelo Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro, **MATEUS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6380468 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.952.904-84, residente e domiciliado em Recife/PE **CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0050500081.000262/2025-42**, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente instrumento, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições que a seguir estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a formalização dos procedimentos técnicos e administrativos a serem desenvolvidos pelo CTM para a emissão da Carteira de Identidade Estudantil - CIE aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio, pré-vestibular, profissionalizante, técnico e supletivo.

1.2 Qualquer alteração no objeto deste convênio poderá ser solicitada pelos convenientes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL - CIE

2.1 O fluxo de emissão, disponibilização e outras características da CIE será apresentado à CEP/OS e às demais entidades até o final de novembro de cada ano

2.2 A definição do layout da CIE será conduzida de forma colaborativa com as entidades estudantis, levando em conta as posições e sugestões dos entes convenientes. No entanto, é importante destacar que a prerrogativa da decisão final sobre a aprovação do layout fica a cargo do CTM, conforme estabelecido no §2º da Lei Nº 11.208, de 20 de abril de 1995:

2.2.1 *"A Carteira de Identidade Estudantil terá validade em todo o território nacional, perdendo a sua validade apenas, quando da expedição de nova Carteira no ano letivo seguinte, **sendo o lay-out aprovado pela EMTU/Recife ...**"*

2.3 O layout da CIE não poderá incluir menções institucionais a quaisquer entes conveniados, seja por meio de texto ou imagem, a fim de evitar qualquer tipo de propaganda de cunho político ou ideológico. Somente será permitido a inclusão dos logotipos dos entes conveniados, acompanhados das respectivas assinaturas dos responsáveis legais.

2.4 As CIEs emitidas pelo CTM, em conformidade com as normas estabelecidas pelas partes convenientes, serão válidas como requisito para o acesso ao benefício da meia passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, assim como para o benefício da meia entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, além de eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, conforme as Leis 10.859 de 7 de janeiro de 1993, 11.519 de 5 de janeiro de 1998 e 13.493 de 1 de julho de 2008. Essas CIEs terão numeração gráfica sequencial, iniciando pelo número 000.001.

2.5 As CIEs (Carteiras de Identificação Estudantil) estarão disponíveis aos alunos, tanto em formato digital, por meio de um aplicativo compatível com os sistemas operacionais iOS e Android, quanto em versão PDF, permitindo que o aluno possa imprimi-la conforme sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA CIE

3.1 A Carteira de Identidade Estudantil será válida em todo o território nacional até o dia 31 de março do ano subsequente à sua expedição, conforme as Lei Estadual nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, e 11.208, de 20 de abril de 1995."

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CARTEIRA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Fica estipulado em **R\$ 18,20 (DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)** o valor da CIE 2025 emitida pelo CTM na forma do presente convênio.

4.2 Os recursos apurados com a emissão da CIE serão creditados em conta corrente, movimentada exclusivamente pelo CTM e mantida em estabelecimento bancário oficial.

4.3 A receita apurada com a emissão de cada CIE será rateada e utilizada pelas partes signatárias deste Convênio, tudo em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº

10.859/93 e Lei Estadual nº 11.208/95 e para as entidades e o CTM fica assim definido o valor :

4.3.1 Para o CTM a quantia de R\$ 6,82 (Seis reais e oitenta e dois centavos), para o uso na área de atuação do órgão gestor representando 37,5% (trinta e sete e meio) obedecendo a proporção que consta na Lei Estadual nº 11.208/95 que à época de sua publicação foi estipulado o valor de 1,5 UFIR's.

4.3.2 Para a CEP/OS a quantia de R\$ 2,73 (Dois reais e setenta e três centavos), para o uso na área de atuação da entidade representando 15% (quinze) obedecendo a proporção que consta na Lei Estadual nº 11.208/95 que à época de sua publicação foi estipulado o valor de 0,6 UFIR's.

4.4 Os recursos gerados pela emissão da CIE serão destinados à CEP/OS para apoiar suas campanhas, mobilizações e outras atividades realizadas pela entidade na defesa dos direitos dos estudantes brasileiros que representa.

4.5 O tributo ou contribuição criado, que venha a incidir sobre a conta mencionada no item 4.2 desta cláusula, será rateado entre as partes signatárias deste convênio, proporcionalmente à receita de cada uma, com base em planilha a ser apresentada pelo CTM.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

5.1 O CTM repassará à CEP/OS, em dias úteis, o valor correspondente à sua proporção, conforme previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta deste convênio, referente aos recursos apurados da confecção da CIE.

5.2 CEP/OS deverá apresentar ao CTM, até o dia 30 (trinta) de maio do ano corrente, a prestação de contas dos valores recebidos a título de repasse, referentes ao balanço do ano anterior, e, trimestralmente, durante o ano vigente, após o recebimento de cada repasse.

5.3 A prestação de contas consistirá em documentos e notas fiscais devidamente preenchidos e assinados pelos representantes das entidades, devendo conter:

- a) relatório das despesas efetuadas com os valores repassados;
- b) relação dos pagamentos efetuados com recibos ou notas fiscais;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes convenientes:

6.1 Compete ao CTM:

- a) Emitir as CIEs no prazo de até 72 horas, contadas a partir da confirmação do pagamento pela instituição bancária;
- b) Solicitar, a qualquer momento, à direção dos estabelecimentos de ensino a apresentação da documentação dos alunos que receberam as CIEs (certidão de nascimento, identidade civil, requerimento de matrícula, transferência, etc.);

- c) Elaborar a prestação de contas consolidada do repasse mensal à CEP/OS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apuração dos recursos oriundos da confecção das CIEs;
- d) Suspender o direito ao abatimento no STPP/RMR quando detectada, por suas equipes de fiscalização, a comercialização ou transferência indevida do benefício para terceiros, ou ainda por solicitação da CEP/OS, mediante comprovação do fato;
- e) Cadastrar as CIEs junto à URBANA/PE para carregamento no Cartão VEM Estudantil;
- f) Responder perante a CEP/OS por qualquer ato que configure descumprimento das regras estabelecidas neste convênio, assegurado o direito de defesa. Dependendo da natureza e gravidade do ato, o CTM poderá suspender o uso dos recursos destinados à confecção das CIEs até que o descumprimento seja apurado por meio das medidas administrativas cabíveis;
- g) Informar à Secretaria de Educação sobre qualquer indício de fraude no processo de cadastramento das CIEs por parte dos estabelecimentos de ensino.

6.2 Compete à CEP/OS:

- a) Fiscalizar os estabelecimentos de ensino para garantir a correta aplicação das disposições estabelecidas neste convênio;
- b) Solicitar ao CTM a suspensão do direito ao abatimento no STPP/RMR dos estudantes que, comprovadamente, estiverem comercializando o benefício ou transferindo-o para terceiros, desde que haja ciência formal dos fatos;
- c) Responsabilizar-se perante o CTM por qualquer ato que configure descumprimento das regras estabelecidas neste convênio, omissão na prestação de contas ou apresentação irregular, ou ainda por atos de fraude, corrupção, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto aqui descrito. O direito de defesa será assegurado, ficando o repasse de recursos à entidade suspenso no período imediatamente posterior ao ocorrido, em função da gravidade do ato praticado;
- d) Elaborar e financiar a campanha publicitária para a divulgação da CIE, a qual deverá ser previamente aprovada pelo CTM;
- e) Apresentar ao CTM, até o mês de novembro de cada ano, a proposta de layout da CIE para o próximo ano, através de arquivo de mídia compatível e em linguagem a ser definida pelo CTM, que será avaliada em momento a ser determinado por esta entidade;
- f) Efetuar a prestação de contas trimestral, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste convênio, sendo esta condição imprescindível para a efetivação do repasse por parte do CTM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por meio de acordo entre o concedente e o conveniente, mediante a formalização de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1 O presente instrumento poderá ser complementado ou alterado por meio de termos aditivos, seja por exigência legal ou por acordo entre as partes, a fim de resolver omissões ou esclarecer dúvidas que possam surgir, considerando-se esses termos como partes integrantes, vinculantes e complementares deste Convênio, dispensada a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, sem que haja direito a indenização.

9.2 A parte conveniente que desejar rescindir o presente convênio deverá notificar a outra parte, por escrito, sua intenção de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca do Recife, como competente para dirimir eventuais controvérsias sobre o cumprimento fiel das cláusulas do presente termo, se as mesmas não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Recife, data da última assinatura

AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
LTDA. - CTM**

JOÃO ANTONIO DE NOVAES MENEZES

CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS

MATEUS VIEIRA DA SILVA

GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Testemunhas:

NOME: ALAN SIMAO DOS SANTOS

MAT: 3512495

Nome: MAURO ALVES MANGUEIRA

MAT. 5010



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VIEIRA DA SILVA**, em 11/03/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio de Novaes Menezes**, em 11/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aubiergio Barros de Souza Filho**, em 11/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 12/03/2025, às 07:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Alves Mangueira**, em 12/03/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63485875** e o código CRC **290D1EC2**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510